

DIREITO À EDUCAÇÃO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL, SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA SOCIAL

CÍNTIA CORDEIRO NOGUEIRA DOS SANTOS *

JANETE DA SILVEIRA WILKE **

ANTÔNIO TORQUILHO PRAXEDES ***

“Se nada ficar destas páginas, algo, pelo menos,
esperamos que permaneça: nossa confiança no povo.
Nossa fé nos homens, na criação de um mundo em que seja menos difícil amar”.

(Paulo Freire, *Pedagogia do oprimido*, 1987, p. 107).

* Aluna do 4º semestre do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Pesquisadora do Projeto de Iniciação à Pesquisa. E-mail: <cintia_cms@hotmail.com>.

** Aluna do 5º semestre do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Pesquisadora do Projeto de Iniciação à Pesquisa. E-mail: <janetewilke@gmail.com>.

*** Professor orientador. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pós-graduado em Processo Administrativo pelo Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Ceará. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. E-mail: <antoniotorquilha@gmail.com>.

Resumo: O trabalho investiga como a Educação pode ser uma ferramenta para efetivação da igualdade material entre os cidadãos, na República Federativa do Brasil. A problematização encontra-se sedimentada nas precárias condições de vida da maioria da população brasileira que, paradoxalmente, habita uma das dez maiores economias do planeta. O objetivo do trabalho é compreender como a questão da melhoria das condições de vida proporciona senão a eliminação da desigualdade econômica, pelo menos a sua diminuição e controle, por meio do empoderamento da população que a Educação pode proporcionar. A pesquisa utiliza-se de bibliografia interdisciplinar, concentrada não apenas no papel do Direito, como garantidor de uma ordem social capaz de realizar uma justiça social, mas também e sobremaneira na Educação, como instrumento disseminador de valores sociais que integram a noção de justiça social, em uma sociedade democrática.

Palavras-chave: Justiça social. Educação. Ordem social. Igualdade. Liberdade.

***Résumé :** Le travail étudie comment l'éducation peut être un outil pour l'égalité matérielle efficace entre les citoyens, la République fédérative du Brésil. Le questionnement est réglé dans des conditions de vie précaires de la majorité de la population qui, paradoxalement, habite l'une des dix plus grandes économies du monde. L'objectif est de comprendre comment la question de l'amélioration des conditions de vie de fournir seulement l'élimination de l'inégalité économique, au moins sa réduction et le contrôle, par l'autonomisation de la population que l'éducation peut fournir. La recherche fait usage de la littérature interdisciplinaire, concentrée non seulement dans le rôle du droit en tant que garant d'un ordre social capable de réaliser une justice sociale, mais aussi grandement de l'éducation comme un instrument de diffuseur des valeurs sociales qui intègrent la notion de la justice sociale dans une société démocratique.*

***Mots-clés:** La justice sociale. Éducation. L'ordre social. Égalité. Liberté.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo discutir como o direito à educação interfere na promoção da igualdade material, realizando a justiça social prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, a pesquisa começa pela discussão do papel da educação como ferramenta desenvolvidora das aptidões inerentes ao ser humano, preparando-o para a vida cidadã e para o trabalho. Esses dois últimos elementos, quais sejam, a cidadania e a vida laboral, são as duas diretrizes garantidoras da liberdade e da igualdade, mormente proporcionam a consecução da dignidade da pessoa humana.

Essa discussão passa, ainda, pelo exame da legislação, tendo como supedâneo principal o texto constitucional. Tendo em vista que a Lei Maior do Estado brasileiro previu, em seu texto, um conjunto de valores e de objetivos a serem alcançados pela Sociedade, torna-se necessário reconhecer o seu aspecto político, ao lado do jurídico, na constituição de uma sociedade livre, fraterna e solidária.

Dessa maneira, investigando não apenas os princípios jurídicos basilares deste tema de investigação – justiça, solidariedade e liberdade – como coadjuvantes na construção de uma igualdade formal entre cidadãos – no acesso ao poder -, mas também procurando delimitar como se poderia alcançar uma diminuição da desigualdade material entre os indivíduos por meio dos mecanismos promotores da justiça social, conforme mecanismos já citados que são alicerces para o desempenho de um trabalho digno e de uma participação social na distribuição de riquezas, pela via das políticas públicas criadoras de oportunidades de melhoria das condições de vida da população (CURY, 2002, p. 250).

A grande questão a que se propõe esta investigação é a de perceber que a democracia não é um aspecto meramente político-administrativo, senão um conjunto de diretivas organizadoras da vida social e, nesse âmbito, mantenedora das condições socioeconômicas que determinam a inserção efetiva do povo na vida econômica do País. Nesse sentido, a Educação desempenha um papel arrebatador sobre as desigualdades formais e materiais dos indivíduos, pois, além de fornecer os conhecimentos necessários para a garantia da sobrevivência – tendo o trabalho como um valor social –, também assegura a preparação para o acesso ao Poder social, nele incluso não apenas a parcela da soberania (âmbito político do Poder), mas também o acesso ao Poder Econômico.

Assim, parte-se da hipótese de que é possível utilizar a Educação como forma de efetivação da igualdade material entre indivíduos. Essa hipótese é investigada de maneira discursiva, tendo por base a doutrina pedagógica de Paulo Freire e como sustentação objetiva as normas jurídicas constantes no ordenamento jurídico brasileiro. A perspectiva adotada decorre dos direitos fundamentais sociais elencados na Constituição da República e as políticas públicas sociais voltadas ao problema da melhoria da condição de vida da população. Essa argumentação, ainda, leva em consideração a ideia de desenvolvimento sustentável, constante das diretrizes dessas mesmas políticas públicas que se assentam no crescimento econômico, na melhoria das condições de vida da população e na proteção ao meio ambiente natural e social.

Embora seja um tema extremamente controverso, o papel do jurista é examinar todas as possibilidades disponíveis no ordenamento para a solução de problemas, e a proposta é investigar o problema da desigualdade material e as possíveis soluções jurídicas ao problema, mesmo que se considere que esse fenômeno seja insolúvel – pelo fato de estar diretamente ligado ao problema da escassez na natureza. Força, portanto, é abordá-lo de maneira objetiva, de forma a pelo menos discutir quais as possibilidades e as limitações a ele associadas.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Justiça é um dos princípios diretores da República brasileira, prevista desde o preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Associada aos seus princípios corolários –

liberdade, igualdade e segurança -, ela se transforma em *justiça social* quando é inserida no contexto do exercício dos direitos sociais e individuais de uma sociedade que propugna ser fraterna, pluralista e sem preconceitos, com vistas a assegurar o bem-estar da população. É nesse molde, isto é, na procura de uma sociedade que garanta o bem-estar pelo desenvolvimento socioeconômico sustentável, que o legislador constituinte originário designou a finalidade do ordenamento jurídico brasileiro, no sistema constitucional vigente, desde os objetivos do Estado consagrados no art. 3º, até a estruturação dos princípios que regem a ordem econômica que dá sustentabilidade a esse modelo de ordenação social, no art. 170 (BARZOTTO, 2003).

É nesse sentido que José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira consideram “o princípio da igualdade como um dos princípios estruturantes do sistema constitucional global, conjugando dialecticamente as dimensões liberais, democráticas e sociais inerentes ao conceito de Estado de Direito Democrático e Social” (SARLET, 2014, p. 538), tal como o é o Estado projetado pela Constituição Federal brasileira, de 1988.

Isso significa que a consecução de uma harmonia social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por norteamento o valor da dignidade da pessoa humana, seria a base de uma democracia estruturada na participação dos cidadãos, tanto na esfera política, quanto na econômica (BARZOTTO, 2003). Entretanto, convém dizer que se está a discutir não o aspecto puramente jurisdicional da Justiça – nas ilações que provocam as mais antigas ligações entre o Direito e a Lei, a Lei e a Justiça -, mas o seu contexto político, econômico e social. Essa abordagem revela que a justiça social ultrapassa a mera tarefa de dizer o Direito, inserindo o jurista no capítulo da satisfação das condições mínimas de uma existência digna, fundada na cooperação entre os indivíduos na construção de um País mais justo.

Este é o discurso político que perpassa o texto constitucional: a de uma justiça social igualitária que redescubra o potencial latente da população, com o fito de reduzir as desigualdades sociais e regionais. Porém, para o cumprimento desse objetivo, curial é perceber que o Estado dispôs de um conjunto de políticas públicas – estudadas por Norberto Bobbio na categoria de sanção promocional (BOBBIO, 2007, pp. XI-XII) – que visam à promoção de uma igualdade no acesso às oportunidades, redistribuindo o poder numa esfera antes jamais positivada no ordenamento (CURY, 2002, p. 257); intervindo na Economia e nos direitos a ela relacionados, por meio da defesa dos direitos fundamentais sociais: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (art. 6º da Constituição Federal).

É exatamente nesse contexto da defesa desses direitos essenciais à pessoa humana que desponta a Educação, sendo ela o esteio pelo qual o indivíduo poderá desenvolver o seu potencial pessoal, preparar-se para uma vida cidadã e adquirir competências para o trabalho,

conforme preceitua o art. 205 da Lei Maior, ajudando a diminuir a desigualdade crônica na qual se encontra a Sociedade brasileira. Mas tem-se em vista que os discursos jurídicos hegemonicamente transferem a responsabilidade da desigualdade econômica apenas para a esfera da Política, em moldes discursivos dominados pelas Ciências Econômicas. Isso submete o problema a parcialidade inerente a essas discussões sociais, diante das quais o economista francês Thomas Piketty faz a seguinte admoestação:

A realidade concreta e orgânica da desigualdade é visível para todos os que a vivenciam e inspira, naturalmente, julgamentos políticos contundentes e contraditórios. Camponês ou pobre, operário ou dono de fábrica, servente ou banqueiro: cada um, a partir de seu ponto de vista peculiar e único, vê aspectos importantes sobre as condições de vida de uns e de outros, sobre as relações de poder e de dominação entre grupos sociais, e elabora a sua própria concepção do que é justo e do que não é (PIKETTY, 2014, p. 11).

Nesse sentido, de uma justiça social igualitária, que confira igualdade de oportunidades para todos, independentemente do pano de fundo socioeconômico no qual o ser humano esteja inserido, surge o direito à educação com igualdade de condições para o acesso à escola e permanência nela, de forma a propiciar o acesso à formação de qualidade e democrática¹, num ambiente plural de ensino e aprendizagem (art. 206 da CF88)². Essa perspectiva aflora em razão de que a justiça, como um valor humano, é construída mediante a disseminação de conceitos éticos, construídos socialmente, conforme a cultura de um povo. Como fica evidente, essa concepção orientou a assembleia nacional constituinte a adotar, dentre outras medidas, a gratuidade do ensino público, com a possibilidade de uma participação democrática na gestão da escola e a proteção da atividade de magistério, com piso salarial e outras garantias constitucionais para o seu pleno desenvolvimento, tudo isso com o fito de diminuir e, por fim, eliminar a exclusão social, que pode ser delimitada nos moldes dos estudos realizados pela pesquisadora social Maria da Glória Cohn:

¹ No contexto de uma sociedade democrática, importa salientar que os projetos de ensino devem ser plurais, como determina a própria constituição. Essa pluralidade indica que é possível e até necessário que haja posicionamentos antagônicos e contrários, como forma de compor um ambiente de diálogo (MORIN, 2000, p. 102).

² O art. 206 e seus incisos estabelece uma série de diretrizes que devem ser observadas e que exigem uma conduta ativa do Estado, da sociedade e da família, contém normas sobre os princípios que embasam o ensino, possui dispositivos de plena eficácia, como o dever de garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (SARLET, 2014, p. 556, 607-612).

O fenômeno da exclusão social passa então a ser entendido como um fenômeno mais abrangente, envolvendo as esferas econômica, política, cultural e social da rede de sociabilidade dos indivíduos, e com essa ampliação remetendo ao conceito de vulnerabilidade social, ou de grupos socialmente vulneráveis, ou ainda, de grupos em situação de risco (COHN, 2004, p.5).

O objetivo da educação, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, é proporcionar ao indivíduo a possibilidade de adquirir conhecimento para que possa trabalhar para seu sustento e participar ativamente na sociedade, trazendo, portanto, melhorias para si e para sociedade. Afirma, ainda, que esse é o processo para cidadania e uma democracia real. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Alexandre de Moraes considera que o “acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático” (MELO *apud* MORAES, 2005, p. 2084).

Ultrapassando esse conceito inicialmente apresentado, surge o comentário de Márcia Cristina de Souza Alvim (2006, p.185-186) que declara ser a educação não só a transmissão de conhecimento, como também o desenvolvimento pleno do indivíduo em seus aspectos pessoais, morais, sociais, políticos, entre outros, para poder enfrentar circunstâncias que vão surgir no decorrer de sua vida. Desafios esses que são materiais e emocionais tendo equilíbrio para poder perceber o seu direito a uma vida digna. Nas palavras da autora:

[...] deve habilitá-lo para lidar com as múltiplas demandas que a vida vai constantemente lhe oferecer. Demandas de ordem econômica, material, mas também demandas afetivas, emocionais, igualmente capazes de alterar o delicado equilíbrio da sensibilidade humana, instância para a percepção daquela dignidade de que nos ocupamos aqui [...].” (ALVIM, 2006, p.185-186).

Esse potencial emancipatório da Educação já havia sido destacado pelo pedagogo e jurista **Paulo Reglus Neves Freire** que, elaborando grande parte de sua doutrina durante a vigência do regime jurídico-político de exceção e autoritário de 1964-1988, criou aquilo que se pode chamar de **pedagogia da libertação**. No conjunto de sua obra, o autor pernambucano destacou-se por empreender um exame acurado da importância da Educação em uma sociedade democrática, e como ela seria o mecanismo de emancipação do povo. **Educar para o exercício da liberdade** seria um dos bordões que poderiam sintetizar melhor a obra desse pesquisador, tendo em vista que a sua escrita indica uma preocupação com a conscientização do educando acerca de sua realidade, de forma a lhe proporcionar as ferramentas para a mudança de sua situação.

Na concepção **freiriana**, o homem, por ser um ser histórico, tem a capacidade de agir e refletir. Nesse contexto, ao observar a sua própria realidade, poderá construir objetivos e transformar o seu futuro. Freire condiciona **compromisso verdadeiro** e **solidariedade** ao homem, devido a sua ligação com a realidade. Ao se profissionalizar, o homem assume uma dívida com a Sociedade, mas, antes de tudo, deve estar comprometido consigo mesmo. Quando ele é solidário e defende os **precisados**, é verdadeiramente um profissional comprometido com a Sociedade, já aquele que só é solidário quando recebe algum benefício é um falso profissional, além do fato de que ainda há aqueles que não querem se comprometer com o bem comum (FREIRE, 1979, p. 06-07). Dessa forma, Freire critica o tecnicismo, pois o profissional deve usar as técnicas e não ser escravizado por elas. Afirma, também, que as ideias e as técnicas importadas alienam o homem, porque estão fora de seu mundo. Ademais, é de extrema importância que as técnicas importadas se adequem à realidade local, sendo adaptadas com criatividade, e que, na hora de sua transformação, haja mudanças e superações para não ameaçar o verdadeiro compromisso e a realidade local. Assim, o autor conclui que “[...] A primeira condição para que um ser possa assumir um ato de comprometido está em ser capaz de agir e refletir” (FREIRE, 1979, p. 07).

Assim, para Paulo Freire, enquanto categoria, a educação é necessária pelo próprio inacabamento ou pelo devir dos conhecimentos, uma vez que provem da própria imperfeição do ser humano e de sua busca para ser mais perfeito. Por meio da educação, ele busca uma ligação com o saber, com a esperança de, ao encontrar aquilo que procura, encontre, também, o conhecimento e o amor. Além disso, sendo o homem um ser social, essa busca deve ser feita sempre com a participação de outros homens. Desse modo, a busca sempre será mais solidária, visto que, sendo solitária, somente agregará bens, privilegiando o **ter** em detrimento do **ser**. Freire afirma que o educando deve ser estimulado na sua consciência reflexiva para buscar completar sua realidade, transcendendo as limitações impostas pela realidade para projetar um futuro conforme seus desejos e, conseqüentemente, ultrapassar suas limitações temporais, por fazer-se, em seu tempo, um ser socialmente histórico. Isso o faz um agente de transformação, por romper as barreiras ideológicas que o aprisionam, atingindo, dessa forma, o conhecimento socialmente útil, visto que “[...] Quanto mais dirigidos são os homens pela propaganda ideológica, política ou comercial, tanto mais são objetos de massa” (FREIRE, 1979, p. 17).

Na concepção do Paulo Freire, o papel do trabalhador social que opta por mudança tem por escopo conscientizar os indivíduos com quem trabalha e, ao mesmo tempo, promove uma conscientização nele mesmo. Isso porque, ao fazer sua opção pela transformação social, está sujeito a duas possibilidades concretas: ou aceita a mudança verdadeiramente, ou permanece na atual situação de opressão/dominação. É nesse sentido que, na obra “Pedagogia do oprimido”, Freire destaca que o objetivo da educação é a luta pela liberdade, direcionando seu discurso aos economicamente desprovidos: “Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se

descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”. (FREIRE, 1987, p. 12).

Na qualidade de agente transformador, caso opte pela aceitação verdadeira de seu papel conscientizador, sua decisão não poderá ser imposta aos demais, mas será observada pelos demais por meio da aplicação de suas técnicas de ação. De acordo com o pedagogo, “[...] o trabalhador social não pode ser um homem neutro frente ao mundo, um homem neutro frente à desumanização ou humanização, frente à permanência do que já não representa os caminhos do humano ou às mudanças destes caminhos” (FREIRE, 1979, p. 26). Na análise elaborada por Freire, há uma profunda reflexão sobre o homem em sociedade e suas condições culturais, mediante ação educativa e condiciona a essa reflexão, na implantação de seu método. O autor detalha o seu método educacional direcionado aos adultos, considerados como sujeitos ativos, críticos e criticistas, que devem ter uma relação horizontal, com a presença de amor, humanidade, esperança, fé e confiança (FREIRE, 1979, p. 38-42). O seu método é também uma análise a respeito de compromisso, educação, estrutura social, Sociedade entre outras categorias. De acordo com o pedagogo pernambucano, o ser humano busca sempre ser mais perfeito e, por esse motivo, pedagogos, sociólogos, políticos e teólogos deveriam ter interesse em conhecer seu método, com a finalidade de facilitar os processos de ação e mudança.

Concebendo e ilustrando a relação contraditória entre opressores e oprimidos, Freire deduz que a luta para acabar com essa situação desumana, causada pelas situações concretas nas quais opressor determina os sistemas de controle social, é a chave para uma revolução no campo da opressão em busca de mudanças em favor dos oprimidos. E essa luta tem de ser cautelosa, pois poderá tornar os que antes eram opressores em novos oprimidos, trocando somente a posição entre os personagens em condição antagônica, sem modificar a situação e a opressão. Isso porque, a seu ver, a Educação, no Brasil, descreve a desigualdade, a marginalização e a miséria existente no País. A modificação do meio e a consciência social devem acontecer dentro da Sociedade, pois o ser humano é um ser social – como já mencionado acima e já sedimentado desde a filosofia helênica. Por essas razões e ao estudar a situação de fato na qual se encontrava (e ainda se encontra) o Sistema de Educação brasileiro, Freire aduz que o **não pensar** é algo que favorece a dominação dos que estão no poder, porque, por meio do **não pensar**, obtêm domínio e passam a ter uma maior quantidade de oprimidos em suas mãos. Por sua vez, os oprimidos, sentindo-se impotentes, submetem-se com o fito de garantir sua sobrevivência (FREIRE, 1987, p. 12).

No sistema de ensino que Freire denomina de **educação bancária**, é o educador que educa; ele que sabe, que pensa, que determina e impõe os conteúdos e os métodos. Ele é a autoridade maior, e o educando, aluno, será somente **depósito**, ou seja, será aquele que irá receber mecanicamente o que lhe for determinado, não deixando espaço para o ato de pensar (FREIRE, 1987, p. 32). Para o pedagogo brasileiro, produzir conhecimento é ensinar a **pensar** e **problematizar**, em atividade que presume a realidade dos envolvidos no processo, pois,

somente conhecendo a real situação em que vive o oprimido, é que se terá condições de buscar a igualdade a que cada um tem direito. O opressor conquista pela imposição de sua cultura, divide o povo para que este não tenha força, manipula para atender seus objetivos; ele impõe sua visão de mundo, e o oprimido tem de se guiar por ela. A transformação do meio somente será possível quando o homem obtiver consciência social. Isso porque os opressores desejam “[...] transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime” (BEAUVOIR *apud* FREIRE, 1987, p. 34).

Compreender a Educação como um processo dialógico é crucial para a prática da liberdade (FREIRE, 1987, p. 44). Essa dialogicidade deve estar presente em todas as etapas da Educação; ela é de suma importância, é a essência da Educação, e é, por meio dela, que se pode adquirir a liberdade de escolha. O diálogo é uma necessidade da própria existência e, segundo Freire, fundamenta-se no amor ao mundo, à vida, aos homens. Nas palavras do autor:

Quando tentamos um adentramento no diálogo, como fenômeno humano, se nos revela algo que já poderemos dizer ser ele mesmo: a palavra. Mas ao encontrarmos a palavra, na análise do diálogo, como algo mais que um meio para que ele se faça, se nos impõe buscar, também, seus elementos constitutivos. [...] Não há diálogo, porém, se não há um profundo amor ao mundo e aos homens. [...] O diálogo é este encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu (FREIRE, 1987, p. 44-45).

Todas essas diretrizes educacionais deverão fazer parte da vivência desses educandos, no processo de ensino e aprendizagem, com vistas à concretização da liberdade social, econômica, política e jurídica desses cidadãos, precisando desenvolver seus conhecimentos com amparo na crítica, na conscientização e na liberdade de escolha, na possibilidade de poder reagir às condições de vida que lhes são impostas e que sua capacidade de indignação aflore fundamentada no conhecimento, na ética e na justiça para lutar contra as opressões que estejam sofrendo, não somente na educação, como também na política e no social.

Assim, pode-se somar uma nova característica a esse ser social, qual seja, a de indivíduo pensante, que age conscientemente para que a transformação do mundo se faça por meio da reflexão e da ação. A ação pedagógica surge para tornar possíveis novas maneiras de transformar a Sociedade, pois essa dinâmica não encontra como vítimas apenas os desprovidos de riquezas materiais, visto que os opressores também são oprimidos pelo sistema educacional que lhes impõem condições de trabalho para satisfazer os objetivos de seus opressores:

Assim como o opressor, para oprimir, precisa de uma teoria da ação opressora, os oprimidos, para se libertarem, igualmente necessitam de uma teoria de sua ação. O opressor elabora a teoria de sua ação, necessariamente sem o povo, pois que é contra ele. O povo, por sua vez, enquanto esmagado e oprimido, introjetando o opressor, não pode, sozinho, constituir a teoria de sua ação libertadora. Somente no encontro dele com a liderança revolucionária, na comunhão de ambos, na práxis de ambos, é que esta teoria se faz e refaz. (FREIRE, 1987, p.107).

O oprimido tem de se descobrir oprimido e, ao mesmo tempo, descobrir seu opressor, mas só isso não basta. Ele tem de encontrar os outros oprimidos e, juntos, ultrapassarem a barreira da **ignorância**, de serem também culpados na sua opressão, e por meio da união da coletividade e do conhecimento, tenham movimentos de ação para modificar o estado em que se encontram. “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (FREIRE, 1987, p. 29).

METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia aplicada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, constituindo-se em levantamento de dados e informações em livros e artigos científicos sobre a temática do direito à educação, também por meio de consultas à Constituição Federal de 1988. A pesquisa é descritiva e tem, como objetivo, a partir das informações estudadas, definir a relação que existe entre a educação e a justiça social, ou seja, como o jurista pode se valer das normas constitucionais relativas à educação para promover uma melhor igualdade de condições de acesso à melhoria das condições de vida da população. Essa ideia de uma educação transformadora encontra respaldo na legislação vigente e, por meio das diretrizes pedagógicas emancipatórias, pode concretizar o ideal de igualdade de oportunidades para a melhoria de vida dos cidadãos brasileiros.

Para confrontar aquilo que se pode chamar de ideais democráticos e conceitos teórico-científicos em relação ao direito à educação, foram colhidos dados demográficos referentes à educação e ao trabalho do sítio de *internet* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa análise pode corroborar ou negar as teses críticas apresentadas pelos doutrinadores escolhidos, servindo de controle epistemológico entre os conhecimentos e as práticas sociais.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Diante da revisão bibliográfica efetuada, pode-se constatar o distanciamento entre, de um lado, as propostas teóricas da pedagogia e as disposições constitucionais e, de outro, os índices colhidos pela pesquisa demográfica realizada pelo IBGE, em 1996. Como se pode perceber, à partida, não existem dados atualizados sobre a questão da educação e do emprego, mas os dados demonstram como, em 08 anos de vigência da Constituição da República, ainda havia uma grande parcela de jovens (com 20 anos de idade) que, vindos de diferentes níveis de escolaridade familiar (nível da escolaridade da mãe), encontravam-se em situação de desemprego. Ainda, deve-se constatar que a empregabilidade não é apenas um fator social, isto é, dependente exclusivamente da adesão dos indivíduos às condições de trabalho ofertadas e de fatores puramente econômicos, ligados aos interesses de mercado. Os dados coletados referem-se às regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, deixando de fora uma enormidade de cidades brasileiras. Não obstante isso, pode-se ver que há uma disparidade entre os níveis de jovens economicamente ativos, quando se comparam os índices entre diferentes panos de fundo socioeconômicos.

Pegue-se, em primeiro lugar, os índices referentes aos jovens cujas mães não eram alfabetizadas (total de 4.615.099): 44,41% desses jovens eram economicamente inativos. Quando comparados aos jovens cujas mães eram somente alfabetizadas, esse índice cai para 38,61%. Se a análise avançar para a situação de inatividade econômica dos jovens cujas mães possuem o ensino médio completo, vê-se que o índice é de 28,31%, enquanto na situação de mães com nível superior completo, esse índice chega a 29,54%. Conforme se pode constatar, conforme se avança na escolarização das mães, diminui o índice de inatividade econômica dos jovens de 20 anos de idade, com uma aproximação entre aqueles referentes ao nível médio e ao nível superior, com aumento de menos de 01 ponto percentual.

Pode-se deduzir que, conforme aumenta a escolarização familiar, ocorre aquilo que Paulo Freire chama transformação ou mudança por meio da disseminação do conhecimento. Isso se for considerado que, em apenas 08 anos de vigência da nova Carta Constitucional, ainda não havia condições de implementação dos direitos sociais previstos, muito menos uma reestruturação dos processos de ensino nas regiões metropolitanas analisadas. Porém, mesmo não existindo dados atualizados que possam refutar as teorias de Paulo Freire, nem demonstrar a efetividade da educação (ensino e aprendizagem no Brasil), parece ser um consenso que a Educação é uma ferramenta transformadora da realidade, se for analisada apenas a questão do preparo para o trabalho.

Com efeito, a especialização para o trabalho é uma das condições de desenvolvimento do sistema de produção, sendo mesmo associada diretamente ao desenvolvimento tecnológico. Isso por si só resultaria na conclusão de que, havendo mais educação, melhora a produção. Mas a questão de saber como a Educação afeta a Democracia vem da ideia de que os regimes

democráticos se fundamentam na troca de experiências e no debate entre as diferentes perspectivas políticas em torno de questões pontuais. Essa constatação atende, inclusive, à diretriz de uma Sociedade plural, calcada na participação de todos, conforme disposto na Constituição de 1988. A Educação, assim, fornece basicamente os dados que fundamentarão os argumentos entre os atores sócio-políticos. Quanto mais a informação é submetida à análise crítica, mais conclusivas são as ideias que delas podem surgir: quanto a sua adequação ou inadequação aos problemas a que visam solucionar.

Daí decorre o interesse na continuidade das investigações e do aprimoramento deste trabalho. Ante a continuidade do projeto de pesquisa individual, será possível corroborar as ponderações doutrinárias aventadas, diante da importância do tema para a formação de uma República verdadeiramente democrática.

5. CONCLUSÃO

É uma tradição ocidental conceber a Educação como mecanismo de disseminação de ideias e de fomento do desenvolvimento das Sociedades. Desde a Antiguidade grega depositou-se grande esperança nos processos de educação, o que culminou na estruturação de processos de ensino voltados à constituição de cidadãos aptos ao debate político e ao trabalho. É nesse sentido que foram adotadas regras constitucionais específicas para tutelar o desenvolvimento da Educação no País.

Prevista como direito fundamental social, ela é regulamentada como instrumento de qualificação para o trabalho, como processo apto ao desenvolvimento pleno das aptidões humanas, na formação do indivíduo e como contribuinte à formação cidadã. Entretanto, não pode ser ainda aplicada como mero instrumento de preparo para o mercado, pois isso retira-lhe a centralidade na formação do caráter e da personalidade, com as limitações éticas que decorrem da característica sócio-política do ser humano.

Assim, considerado como elemento integrante e integrado na malha social, é cobrada tanto do educador quanto do educando uma preocupação em torno dos resultados do processo de ensino e aprendizado. Essa diretriz tem como principal foco a reconstrução social, por intermédio da inserção social dos indivíduos, e a transformação dos contextos sociais de exclusão social, que proporcione uma mudança positiva das condições de vida, garantindo, assim, o bem-estar positivado no ordenamento jurídico.

Portanto, a disseminação de uma educação que torne o educando consciente das limitações materiais e da sua condição socioeconômica deve ser um mecanismo de transformação democrática, que possa inserir a camada desprovida da população em um

ambiente de igualdade de condições de vida, trabalho e convivência social, tendo, por esteio, a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. **Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização**. São Paulo: Edifício, 2006.

BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça Social - Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. In: **Revista Jurídica Virtual**, Volume 5, número 48, maio/2003. Brasília: Casa Civil, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/artigos/ART_LUIS.htm>. Acesso em: 12 de março de 2015.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri: Manole, 2007.

COHN, Maria da Glória. Programas de transferência de renda e a questão social no Brasil. In: **Revista Estudos e Pesquisa**, v. 85, set. 2004, Instituto Nacional de Altos Estudos (INAE). Rio de Janeiro p. 1-16. Disponível em: <<http://forumnacional.org.br>>. Acesso em: 03 de março de 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: **Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas**, v. 1, p. 245-262. São Paulo: 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Educação e trabalho. Tabelas completas: “Regiões Metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre”. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1996. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Educacao_e_Trabalho>. Acesso em: 10 de abril de 2015.

MORAIS, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez,

2000.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Mônica Baumgarten. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SARLET, Ingo W. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.